

COMO DEVERÃO SER FEITOS OS PAGAMENTOS DAS QUOTAS DO IRPF APURADOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA?

Quando pagas dentro do prazo legal, o valor a recolher é calculado da seguinte forma:

Quota	Vencimento	Valor a Pagar
1ª quota ou quota única	30/05/2025	o valor apurado na declaração
2ª quota	30/06/2025	o valor apurado acrescido de 1%
3ª quota	31/07/2025	o valor apurado acrescido de juros: Taxa SELIC de junho +1%
4ª quota	29/08/2025	o valor apurado acrescido de juros: Taxa SELIC acumulada (junho e julho) + 1%;
5ª quota	30/09/2025	o valor apurado acrescido de juros: Taxa SELIC acumulada (junho a agosto) + 1%
6ª quota	31/10/2025	o valor apurado acrescido de juros Taxa SELIC acumulada (junho a setembro) + 1%
7ª quota	29/11/2025	o valor apurado acrescido de juros: Taxa SELIC acumulada (junho a outubro) + 1%
8ª quota	30/12/2025	o valor apurado acrescido de juros: Taxa SELIC acumulada (junho a novembro) + 1%

É facultado ao contribuinte:

- antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, hipótese em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e
- ampliar o número de quotas, inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, por intermédio da apresentação de declaração retificadora ou de alteração efetuada por meio do acesso ao "Meu Imposto de Renda".

Base legal: art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.255/2025.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL